



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.598 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, tutelado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuité/PB.

Art. 2º - A Função do Cadastro Municipal de Animais Domésticos é reunir informações sobre os donos de animais e os próprios animais, controle e zoonose, protege o bem-estar dos animais, facilitar a busca de animais desaparecidos.

Art. 3º - O cadastro Municipal de Animais Domésticos visa coibir e combater o abandono e os maus tratos aos animais domésticos por seus tutores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, 12 de Agosto de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Cabinete
do Prefeito**